



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 13 / 10 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1329/15
Data 29/09/15

SÚMULA. Inclui área de terra ao perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica incluída a área dos lotes: 62 da gleba nº 01, matrícula nº 7371, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, Lote nº 47B da Gleba nº 01, matrícula 6906, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, lote nº 49-A-2 da Gleba nº 01, matrícula nº 10.683, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel e 49-A-1 da Gleba nº 01, matrícula nº 10.682, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, todos do Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, transformado em urbanos pela Lei nº 1215/15 de 17/03/2015, no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Parágrafo único- As áreas dos lotes definidas *no caput* deste artigo passaram a ter a seguinte delimitação:

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 49-A-1-A
Originário da unificação dos lotes lote nº 49-A-1, 49-A-2, 62 e 47-B
Gleba nº 01
Imóvel Andrada
Município de Três Barras do Paraná
Comarca de Catanduvas
Estado do Paraná
Área: 633.842,00m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: Confronta com o lote nº 36 com AZ112°53'00'', medindo 70,00 metros e 83,25 metros; com AZ57°38'03'', medindo 436,40 metros, e por córrego medindo 80,11 metros, confrontando com o lote nº 23-D medindo 123,70 metros e medindo 130,20 metros confronta com o lote 23 C.

AO ESTE: Por um córrego medindo 549,10 metros e confrontando com o lote nº 01, medindo 521,93 metros, confronta com o lote nº 60 rem., e confronta com o lote nº 45-A com AZ 91°25'00'' medindo 113,00 metros.

AO SUL: por córrego medindo 117,50 metros confrontando com o lote nº 69; medindo 403,55 metros e por linha seca medindo 159,70 e AZ plano de 268°30'47'', confrontando com o lote nº 63, por linha seca medindo 199,50



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

metros, com AZ 268°30'47'' confrontando com o lote 56 medindo 230,30 metros e AZ171°31'00'', medindo 147,10 metros, com AZ259°19'00'', medindo 125,70 metros e com AZ167°30'00'', medindo 142,80 metros confronta com o lote n° 55; com AZ 253°48'00'', medindo 129,80 metros confronta com o Patrimônio de Três Barras e com medida de 80,00 metros confronta com o lote n° 45-A por sanga.

AO OESTE: Confronta com o lote n° 53 com AZ337°07'00'', medindo 381,60 metros e com AZ13°19'45'', medindo 287,63 metros e AZ294° 07'53'', medindo 37,45 metros confronta com o lote n° 45-A, e confronta com o lote 47 rem. com AZ36°00'00'', medindo 57,00 metros e com AZ20°00'00'' medindo 192,00 metros e AZ24°00'00'', medindo 70,00 metros, define que está área pertence ao perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de setembro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1329/15

Visa o presente Projeto de Lei incluir área de terra ao perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná.

A área de terra incluída no perímetro urbano e os imóveis oriundos dos lotes: 62 da gleba nº 01, matrícula nº 7371, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, Lote nº 47B da Gleba nº 01, matrícula 6906, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, lote nº 49-A-2 da Gleba nº 01, matrícula nº 10.683, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel e 49-A-1 da Gleba nº 01, matrícula nº 10.682, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, todos do Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, transformado em urbanos pela Lei nº 1215/15 de 17/03/2015.

Ocorre que esta área não está inclusa na delimitada pela Lei nº 599/08, que instituiu o perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná.

Para que seja possível o recebimento do projeto de loteamento da área, é necessário que antes o imóvel esteja dentro do perímetro urbano da cidade.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 29 de setembro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal